



CONGRESSO NACIONAL

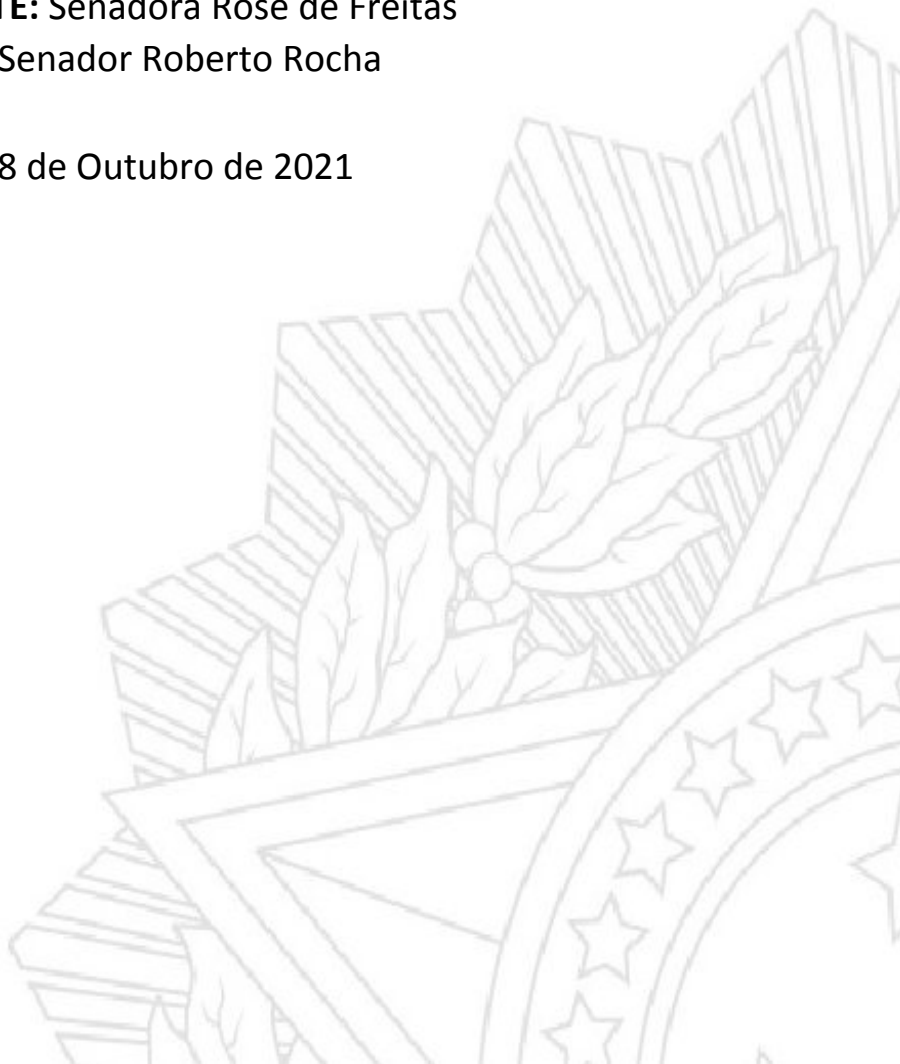
PARECER (CN) Nº 33, DE 2021

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2021, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas

RELATOR: Senador Roberto Rocha

28 de Outubro de 2021





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2021

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2021 (PLN 17/2021), que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Roberto Rocha

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da EMI nº 00185/2021 ME, de 20 de julho de 2021, na origem, o PLN 17/2021, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Segundo a EMI que acompanha a matéria, a abertura do crédito tem por objetivo viabilizar, com os valores constantes do Quadro anexo à Exposição de Motivos do Ministério da Economia Nº 185, de 20/7/2021, no:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: na Administração Direta, o pagamento de faturas referentes às anuidades na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, considerando as alterações

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator, Senador Roberto Rocha.



SENADO FEDERAL

cambiais; a quitação de débitos do Brasil em razão de sua participação como membro da Aliança dos Países Produtores de Cacau (APPC); e o atendimento de despesas no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara II;

b) Ministério da Economia: na Administração Direta, a participação do Brasil, como país não-membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à OCDE; Instituto Nacional do Seguro Social, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e Fundo de Compensação e Variações Salariais, o ressarcimento às seguradoras de indenizações e despesas registradas em processos judiciais ancoradas na Resolução CCFCVS nº 448, de 11 de novembro de 2019, relativos ao Fundo;

c) Ministério da Educação: na Administração Direta, a formação de professores e diretores escolares que atuam na Educação Básica; e a necessidade de arcar com contratos no âmbito da Administração da Unidade; na Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o atendimento de despesas com bolsas de estudo da Educação Básica, referentes aos Programas Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid, de Residência Pedagógica, e Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor; no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o pagamento do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); e a necessidade de promover o desenvolvimento de ações de mobilização dos municípios na formação continuada de profissionais da educação; e no Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o pagamento de 3 (três) meses de salários dos precarizados/extraquadros que atuam nas unidades hospitalares da UFRJ;

d) Ministério da Justiça e Segurança Pública: no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o atendimento de despesas com obras em execução, as quais contemplam valores relativos à assunção de obrigações contratuais, no que tange à reconstrução das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal - PRF de Primavera do Leste - MT e de Rio Grande - RS, bem como com o auxílio-moradia para 2 (dois) servidores do seu quadro efetivo, que integrarão a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington – CSPW;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

e) Ministério da Saúde: na Fundação Nacional de Saúde, a realização de pagamento de novas parcelas de convênios já em execução, no âmbito das ações de implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios com até 50.000 habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

f) Ministério da Infraestrutura: no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a implementação do Plano de Monitoramento Hidroviário da Bacia do Tocantins-Araguaia, e a ampliação das intervenções previstas para o ano de 2021 nos Rios Mearim, Pindaré e Grajaú, na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental;

g) Ministério da Defesa: no Comando da Aeronáutica, a continuidade do projeto de aquisição do Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390, relativo ao pagamento de etapas em atraso, bem como o recebimento de 1 aeronave, conforme previsto em contrato. As etapas relacionam-se à montagem de aeronaves, apoio a contratos de suporte logístico e de motor, e de manutenção da Estação de Manutenção do KC-390; e no Comando do Exército, o desenvolvimento tecnológico e garantia da saúde em suas operações militares, assim como atender a despesas do projeto executivo e necessidades iniciais para a construção do prédio anexo ao Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo a abertura do correspondente processo licitatório;

h) Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta, a estruturação e dinamização de atividades produtivas - Rotas de Integração Nacional, e a formulação e apoio à implementação da política nacional de recursos hídricos; na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, bem como a gestão de políticas de desenvolvimento regional, ordenamento territorial e irrigação, e a estruturação e dinamização de atividades produtivas - Rotas de Integração Nacional, na Amazônia Legal; e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a gestão de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

políticas de desenvolvimento regional, ordenamento territorial e irrigação, e a estruturação e dinamização de atividades produtivas - Rotas de Integração Nacional;

i) Ministério da Cidadania: na Administração Direta, o custeio da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, no período de setembro a dezembro de 2021; e

j) Operações Oficiais de Crédito: em Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – Ministério do Desenvolvimento Regional, a ampliação do financiamento de projetos do setor produtivo na Região Nordeste; e em Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – Ministério do Desenvolvimento Regional, a ampliação do financiamento de projetos do setor produtivo na Região Centro-Oeste.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 185, DE 20/7/2021 (Em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.107.482	2.107.482
Ministério da Economia	938.122.795	361.792
Ministério da Educação	81.695.653	32.223.366
Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.514.314	6.514.314
Ministério da Saúde	21.000.000	21.000.000
Ministério da Infraestrutura	10.788.089	10.788.089
Ministério da Defesa	243.737.265	241.613.047
Ministério do Desenvolvimento Regional	5.204.549	5.204.549
Ministério da Cidadania	606.877	606.877
Operações Oficiais de Crédito	2.803.869.101	56.929.180



SENADO FEDERAL

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente a:	0	3.736.297.429
- Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0	46.310.063
- Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada	0	3.950.093
- Recursos Próprios Financeiros	0	3.686.037.273
Total	4.113.646.125	4.113.646.125

Ainda segundo a EMI, cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Além disso, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que afeta **positivamente** o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Esclarece a EMI, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 3.741.630.104,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, cento e quatro reais) se referem à suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas para o atingimento da citada meta fiscal, sendo:

a.1) R\$ 5.332.675,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) à conta do remanejamento no âmbito destas despesas; e

a.2) R\$ 3.736.297.429,00 (três bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais) por meio da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, dos quais:

a.2.1) R\$ 46.310.063,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e dez mil, sessenta e três reais) da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação;

a.2.2) R\$ 3.950.093,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, noventa e três reais) da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada; e



SENADO FEDERAL

a.2.3) R\$ 3.686.037.273,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais) da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros; e

b) R\$ 372.016.021,00 (trezentos e setenta e dois milhões, dezesseis mil, vinte e um reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando, ainda, que parte do presente ato, no valor R\$ 3.741.630.104,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil, cento e quatro reais) diz respeito à suplementação de despesas financeiras, que são excluídas da base de cálculo do citado limite.

Ressalta ainda a EMI que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e de acordo com os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

No prazo regimental foram apresentadas 22 (vinte e duas) emendas ao PLN 017, de 2021, todas propondo suplementação e cancelamento de valores.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei nº 14.116, de 2020), da Lei Orçamentária Anual para 2021 (Lei nº 14.144, de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

2021), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Com relação às emendas apresentadas, entendemos que devam ser declaradas inadmitidas as emendas de nº 1, 4 e 5, por contrariarem o disposto no artigo 109, I (contemplam programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito), da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Da mesma forma entendemos que devam ser declaradas inadmitidas as emendas de nº 21 e 22, por contrariarem o disposto no artigo 109, III, "a" (propõem programação nova em projetos de lei de crédito suplementar), da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Além disso, entendemos que deva ser inadmitida também a emenda nº 9, por contrariar o art. 109, II, "a" (propõe como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que não consta do projeto de lei), da Resolução nº 1, de 2006-CN¹

Por essas razões, nos termos dos artigos 15, inciso XI, e 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN propomos a inadmissibilidade das emendas nº 1, 4, 5, 9, 21 e 22.

¹ (Resolução 1/2006-CN)

Art. 108. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas a crédito adicional.

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;

II - oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto; ...

III - propuserem:

a) em projetos de lei de crédito suplementar, programação nova;

b) em projetos de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária; ...

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

As demais emendas não apresentam vício de admissibilidade. No entanto, e apesar de considerá-las meritórias, considerando que seu acolhimento descaracterizaria o crédito, propomos a rejeição de todas as demais emendas no mérito.

III. VOTO DO RELATOR

Considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela inadmissão das emendas 1, 4, 5, 9, 21 e 22, rejeição no mérito das emendas 2, 3, 6, 7, 8 e 10 a 20 e, assim, pela aprovação do PLN nº 17, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Rocha, apresentando uma letra cursiva fluida.

Senador Roberto Rocha

Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2021, **APROVOU**, o Relatório do Senador ROBERTO ROCHA, favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2021-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 22 (vinte e duas) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1, 4, 5, 9, 21 e 22; e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Izalci Lucas, Segundo Vice-Presidente, Ângelo Coronel, Carlos Fávaro, Elmano Férrer, Esperidião Amin, Jean Paul Prates, Oriovisto Guimarães, Roberto Rocha e Simone Tebet; e os Senhores Deputados Carlos Zarattini, Primeiro Vice-Presidente, Luciano Ducci, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Adriana Ventura, Alceu Moreira, André Figueiredo, Arnaldo Jardim, Arthur Oliveira Maia, Bosco Costa, Célio Silveira, Charles Evangelista, Dagoberto Nogueira, Daniel Almeida, Danilo Forte, Domingos Sávio, Dra. Soraya Manato, Eduardo Costa, Flávia Moraes, Gelson Azevedo, Gilberto Abramo, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Carlos Bacelar, José Guimarães, Júnior Ferrari, Júnior Mano, Márcio Marinho, Mário Negromonte Jr, Marx Beltrão, Orlando Silva, Ossesio Silva, Robério Monteiro, Rodrigo Coelho, Sanderson, Toninho Wandscheer, Weliton Prado, Wilson Santiago e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 2021.



Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente